

1 **ATA 2883ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA** – Aos treze dias do mês de dezembro de dois
2 mil e vinte e três, às onze horas e cinquenta minutos, teve início a segunda milésima
3 octingentésima octogésima terceira Sessão Plenária Ordinária, do Conselho Estadual de
4 Educação, conduzida pelo Presidente do CEE, Roque Theophilo Junior. Participaram os
5 Conselheiros: Bernardete Angelina Gatti, Claudio Kassab, Claudio Mansur Salomão Décio
6 Lencioni Machado, Eduardo Augusto Vella Gonçalves, Eliana Martorano Amaral, Ghisleine
7 Trigo Silveira, Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, Kátia Cristina Stocco Smole, Laura
8 Laganá, Marcos Sidnei Bassi, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Marlene Aparecida
9 Zanata Schneider, Mauro de Salles Aguiar, Rose Neubauer e Valdenice Minatel Melo de
10 Cerqueira. **01.** Aprovação da Ata 2883ª de 06/12/2023. **02.** Ausência dos Conselheiros: Jair
11 Ribeiro da Silva Neto, Leandro Campi Prearo, Márcia Aparecida Bernardes, Marco Aurélio
12 Ferreira, Maria Helena Guimarães de Castro e Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede. **03.**
13 **SORTEIO DE PROCESSOS:** Da Câmara de Educação Básica: CEESP-PRC-2022/00554,
14 2022/00555 e 2022/00556. Da Câmara de Educação Superior: SEDUC-PRC-2019/01311,
15 CEESP-PRC-2020/00168, CEESP-PRC-2022/00580, CEESP-PRC-2023/00103 e CEESP-
16 PRC-2019/00083. **04. AVISOS E COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA:** **a)** Comunicou sobre
17 o Convite da Consª Nina Ranieri para o lançamento do livro "TEORIA DO ESTADO
18 CONTEMPORÂNEA: HOMENAGEM DA ACADEMIA AO PROFESSOR LEWANDOWSKI",
19 que ocorrerá no dia 18/12/2023, segunda-feira, das 18h00 às 21h30, na Associação Antigos
20 Alunos Faculdade de Direito da USP - Rua Riachuelo, 185, Sé; **b)** Informou que a Sessão
21 Solene, na ALESP ocorrerá no dia 26/02/2024, às 10h00; **c)** Comunicou sobre o Calendário
22 de Reuniões Plenárias JANEIRO a JULHO 2024; **05. PALAVRA ABERTA AOS**
23 **CONSELHEIROS:** O Sr. Presidente agradeceu a todos os Conselheiros e servidores pelo ano
24 de 2023, e foi um ano de muito trabalho e mudanças. A Consª Guiomar Namó de Mello falou
25 em nome de todos os conselheiros e agradeceu a condução dos trabalhos da presidência no
26 decorrer deste ano. O Cons. Mauro de Salles Aguiar informou que participou do Congresso
27 PEA-UNESCO, ocorrido no Colégio Porto Seguro, e que fez parte da comissão organizadora.
28 Comentou que ficou muito impressionado com as escolas do Rio Grande do Sul e com as
29 escolas quilombolas da Bahia, também comentou que o congresso contou com a presença do
30 escritor Vitor Santos, da ex-ministra Nilma Lino Gomes e do Presidente do G10 favelas, Gilson
31 Rodrigues. O Cons. Cláudio Mansur Salomão parabenizou a Profª Lúcia Teixeira, Presidente
32 do SEMESP, pelo lançamento do livro Os Cadernos de Pagu. O Cons. Hubert Alquéres
33 sugeriu que o Conselho faça uma manifestação de agradecimento para a Chefe de Gabinete,
34 a Sra. Myrian Prado, devido a sua saída da Secretaria da Educação, pois ela sempre foi muito
35 parceira junto ao Conselho, muito propositiva e sempre com vontade de resolver os
36 problemas. O Cons. Roque Theophilo Junior e Claudio Mansur Salomão se manifestaram
37 sobre o assunto. **06. MATÉRIA DELEGADA PARECERES APROVADOS EM 06-12-2023 e**
38 **em 13/12/2023 NOS TERMOS DA DELIBERAÇÃO CEE 157/2017: CEESP-PRC-**
39 **2022/00512** _ Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista - **Parecer CEE 600/2023**
40 _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Eduardo Augusto Vella Gonçalves -
41 **Deliberação:** 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de
42 Renovação do Reconhecimento do Curso de Engenharia Agrônoma, ofertado pela
43 Faculdade de Ciências e Letras de Bragança Paulista, pelo prazo de três anos. 2.2 A IES
44 deverá atender a Resolução CNE/CES 07/2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão
45 na Educação Superior Brasileira, bem como a Deliberação CEE/SP 216/2023, especialmente
46 o artigo 3º, para os ingressantes a partir de 2023. 2.3 Convalidam-se os atos acadêmicos
47 praticados no período em que o Curso permaneceu sem o Reconhecimento. 2.4 A presente
48 renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após
49 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-**
50 **2022/00562** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Itapetininga -
51 **Parecer CEE 601/2023** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Marco
52 Aurélio Ferreira - **Deliberação:** 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019,
53 o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Análise e

1 Desenvolvimento de Sistemas, oferecido pela FATEC Itapetininga, nos períodos diurno e
2 noturno com 40 (quarenta) vagas por semestre, do Centro Estadual de Educação Tecnológica
3 Paula Souza, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A IES deverá atender a Deliberação CEE
4 216/2023, que dispõe sobre a curricularização da extensão nos cursos de graduação das
5 Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino no Estado de São Paulo,
6 para ingressantes a partir de 2023. 2.3 A Instituição deverá observar as recomendações
7 apontadas pelos Avaliadores para o próximo ciclo avaliativo. 2.4 Convalidam-se os atos
8 acadêmicos praticados no período em que o Curso permaneceu sem o Reconhecimento. 2.5
9 A presente Renovação do Reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho,
10 após a homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-**
11 **2022/00563** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Mococa -
12 **Parecer CEE 602/2023** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a Marlene
13 Aparecida Zanata Schneider - Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação
14 CEE 171/2019, o pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia
15 em Gestão da Tecnologia da Informação, oferecido pela FATEC Mococa, do Centro Estadual
16 de Educação Tecnológica Paula Souza, pelo prazo de cinco anos. 2.2 A IES deverá atender
17 a Deliberação CEE 216/2023, que dispõe sobre a curricularização da extensão nos cursos de
18 graduação das Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema de Ensino no Estado
19 de São Paulo, para ingressantes a partir de 2023. 2.3 Convalidam-se os atos acadêmicos
20 praticados no período em que o Curso permaneceu sem o Reconhecimento. 2.4 A presente
21 renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a
22 homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-**
23 **2022/00576** _ Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza / FATEC Osasco -
24 **Parecer CEE 603/2023** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Marcos
25 Sidnei Bassi - Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o
26 pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Redes de
27 Computadores, oferecido pela FATEC Osasco, do Centro Estadual de Educação Tecnológica
28 Paula Souza, pelo prazo de três anos. 2.2 A Instituição deverá observar as recomendações
29 dos Especialistas. 2.3 Alertamos que a Instituição passe a observar atentamente os prazos
30 legais determinados por esse Conselho evitando causar prejuízos aos alunos. 2.4 A Instituição
31 deverá atender a Deliberação CEE 216/2023 que dispõe sobre a curricularização da extensão
32 nos cursos de graduação das Instituições de Ensino Superior vinculados ao Sistema de Ensino
33 do Estado de São Paulo, para os ingressantes a partir de 2023. 2.5 Convalidam-se os atos
34 acadêmicos praticados no período em que o Curso permaneceu sem o Reconhecimento. 2.6
35 A presente renovação do reconhecimento tonar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho a
36 partir da homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-**
37 **2022/00328** _ Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de
38 Medicina da USP - **Parecer CEE 604/2023** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo
39 Cons. Hubert Alquéres - Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na
40 Deliberação CEE 197/2021, aprova-se a alteração do Projeto Pedagógico do Curso de
41 Especialização Multiprofissional em Saúde Mental e Psiquiatria, e toma-se conhecimento da
42 oferta de 02 (duas) turmas, com no mínimo 45 alunos e no máximo 60 alunos, sendo 1^a turma:
43 início em 08/03/2024 e término em 09/03/2025 e 2^a turma: início em 16/08/2024 e término em
44 10/08/2025, encaminhado pela Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da
45 Faculdade de Medicina da USP. **CEESP-PRC-2022/00332** _ Escola de Educação Permanente
46 do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - **Parecer CEE 605/2023** _ da
47 Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres - Deliberação: 2.1 Nos
48 termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 197/2021, aprova-se as
49 alterações do Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Psicologia Clínica
50 Hospitalar no atendimento a pessoas vivendo com HIV e AIDS (PVHA), e toma-se
51 conhecimento da oferta de uma turma, com 02 alunos, com início em 01/03/2023 e término
52 em 29/02/2024, encaminhado pela Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas

1 da Faculdade de Medicina da USP. **CEESP-PRC-2022/00453** _ Escola de Educação
2 Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - **Parecer CEE**
3 **606/2023** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Hubert Alquéres -
4 Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 197/2021,
5 toma-se conhecimento da adequação do Projeto Pedagógico do Curso de Especialização
6 Terapia Ocupacional em Reabilitação Cognitiva Funcional, e da comunicação de uma turma,
7 com no máximo 12 alunos, com início em 06/04/2023 e término em 06/04/2024, encaminhado
8 pela Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da
9 USP. **CEESP-PRC-2023/00058** _ UNESP / Instituto de Artes - *Campus* São Paulo - **Parecer**
10 **CEE 607/2023** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Cláudio Mansur
11 Salomão - Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o
12 pedido de Renovação do Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Artes Cênicas -
13 Habilitação em Interpretação Teatral, oferecido pelo Campus São Paulo do Instituto de Artes,
14 da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", pelo prazo de quatro anos. 2.2
15 A presente renovação do reconhecimento tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho
16 após a homologação do presente Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-**
17 **PRC-2022/00560** _ Centro Universitário de Adamantina - **Parecer CEE 608/2023** _ da Câmara
18 de Educação Superior, relatado pela Cons^a Bernardete Angelina Gatti - Deliberação: 2.1
19 Aprova-se, com fundamento nas Deliberações CEE 171/2019 e 154/2017, o pedido de
20 Renovação do Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Educação Física, do Centro
21 Universitário de Adamantina, até a conclusão dos atuais matriculados no Curso. 2.2 Aprova-
22 se a integração curricular dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Educação Física, do
23 Centro Universitário de Adamantina, conforme a Resolução CNE/CES 06/2018, propondo a
24 Renovação de Reconhecimento do Curso, de acordo com as novas diretrizes curriculares
25 nacionais, pelo prazo de cinco anos. 2.3 A presente Renovação do Reconhecimento tornar-
26 se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria
27 de Estado da Educação. **CEESP-PRC-2023/00237** _ Escola da Defensoria Pública do Estado
28 de São Paulo - **Parecer CEE 609/2023** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo
29 Cons. Eduardo Augusto Vella Gonçalves - Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com
30 fundamento na Deliberação CEE 197/2021, aprova-se o Projeto do Curso de Especialização
31 em Direito Civil, a ser ofertado pela Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo,
32 com 80 vagas divididas em turmas de 40 alunos, e previsão de início em 19/02/2024 e término
33 em 01/12/2025. 2.2 A divulgação, a inscrição e a matrícula só podem ocorrer após publicação
34 do ato autorizatório. **CEESP-PRC-2023/00116** _ Faculdade de Medicina de São José do Rio
35 Preto - **Parecer CEE 610/2023** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pela Cons^a
36 Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede - Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na
37 Deliberação CEE 197/2021, o Projeto do Curso de Especialização em Cardiologia e Cirurgia
38 Cardiovascular Pediátrica para Enfermagem, ofertado pela Faculdade de Medicina de São
39 José do Rio Preto, com o mínimo de 16 e máximo de 50 vagas. 2.2 A Instituição deverá atentar
40 para os prazos e procedimentos legais necessários ao devido pedido de autorização de cursos
41 de especialização, sob pena de responsabilidade. 2.3 A divulgação, a inscrição e a matrícula
42 só podem ocorrer após publicação do ato autorizatório. **CEESP-PRC-2023/00117** _ Faculdade
43 de Medicina de São José do Rio Preto - **Parecer CEE 611/2023** _ da Câmara de Educação
44 Superior, relatado pelo Cons. Cláudio Mansur Salomão - Deliberação: 2.1 Aprova-se, com
45 base na Deliberação CEE 197/2021, o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em
46 Diagnóstico por Imagem e Radioterapia, com 60 vagas, 01 (uma) turma, a ser ministrado pela
47 Faculdade de Medicina de São José do Rio Preto. 2.2 Advirta-se a Instituição de que a oferta
48 de curso sem a devida autorização prévia deste Conselho, poderá depor contra a própria
49 Entidade e sua Comunidade Acadêmica. 2.3 A divulgação, a inscrição e a matrícula só podem
50 ocorrer após publicação do ato autorizatório. **CEESP-PRC-2023/00118** _ Faculdade de
51 Medicina de São José do Rio Preto - **Parecer CEE 612/2023** _ da Câmara de Educação
52 Superior, relatado pelo Cons. Marcos Sidnei Bassi - Deliberação: 2.1 Aprova-se, com

1 fundamento na Deliberação CEE 197/2021, o Projeto Pedagógico do Curso de Especialização
2 em Disfagia Clínica Hospitalar: Teoria e Prática, oferecido pela Faculdade de Medicina de São
3 José do Rio Preto, com no máximo 40 e um mínimo de 20 vagas, uma turma. 2.2 Alertamos
4 para que a Instituição passe a observar atentamente a legislação vigente no tocante à oferta
5 dos cursos de especialização, em especial a Deliberação CEE 197/2021, evitando dessa
6 forma graves prejuízos aos alunos matriculados. 2.3 A divulgação, a inscrição e as matrículas
7 só podem ocorrer após a publicação do ato autorizatório. **PAUTA:CEESP-PRC-2022/00499** _
8 Escola de Engenharia de Piracicaba - **Parecer CEE 613/2023** _ da Câmara de Educação
9 Superior, relatado pelo Cons. Marcos Sidnei Bassi - Deliberação: 2.1 Tendo em vista que a
10 nova Matriz Curricular do Curso de Engenharia Mecânica, aprovada pelo Parecer CEE
11 291/2023 de 04/05/2023, é idêntica a do 1º semestre, fica autorizado a Escola de Engenharia
12 de Piracicaba a adotar a nova Matriz Curricular para os alunos ingressantes a partir de 2023.
13 **CEESP-PRC-2023/00007** (Apensos CEESP-PRC-2021/00284 e CEESP-PRC-2020/00369) _
14 Universidade Estadual de Campinas / UNICAMP - **Parecer CEE 614/2023** _ da Câmara de
15 Educação Superior, relatado pelo Cons. Eduardo Augusto Vella Gonçalves - Deliberação: 2.1
16 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Recredenciamento
17 da Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, pelo prazo de dez anos. 2.2 O presente
18 recredenciamento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação
19 deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-EXP-2023/00108** _ Escola
20 Superior de Advocacia da OAB / São Paulo - **Parecer CEE 615/2023** _ da Câmara de
21 Educação Superior, relatado pelo Cons. Cláudio Mansur Salomão - Deliberação: 2.1
22 Encaminhe-se cópia do presente expediente à Interessada. **CEESP-PRC-2022/00278** _
23 Escola Técnica Top Cursos Brasil / RS - **Parecer CEE 616/2023** _ da Câmara de Educação
24 Básica, relatado pela Consª Marlene Aparecida Zanata Schneider - Deliberação: 2.1 Nos
25 termos deste Parecer e das Deliberações CEE 02/1998 e 191/2020, indefere-se o pedido de
26 reconsideração do Parecer CEE 413/2023, referente ao pedido de Credenciamento da Escola
27 Técnica Top Cursos Brasil/RS, CNPJ 19.111.999/0001-74, com sede no município de Jaú,
28 Rua Amaral Gurgel, 598, Centro, Jaú, São Paulo, jurisdição da DER de Jaú. 2.2 Envie-se
29 cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Jaú, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à
30 Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM. As Conselheiras
31 Bernardete Angelina Gatti e Rose Neubauer declararam-se impedidas de votar, por motivo de
32 foro íntimo. **CEESP-PRC-2022/00341** _ Escola Técnica Fortec / São Vicente - **Parecer CEE**
33 **617/2023** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Katia Cristina Stocco Smole
34 - Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento nas Deliberações CEE
35 191/2020 e 207/2022 e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, em sua 4ª edição, indefere-
36 se o pedido de funcionamento do Curso Técnico em Refrigeração e Climatização, na
37 modalidade EaD, da Escola Técnica Fortec / São Vicente, CNPJ 44.309.573/0001-77,
38 localizada à Av. Presidente Wilson, 1013, Itararé – São Vicente-SP, CEP: 11320-001. 2.2
39 Envie-se cópia deste Parecer à Interessada, à DER São Vicente, à Coordenadoria Pedagógica
40 - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.
41 **CEESP-PRC-2022/00532** _ Escola Técnica Fortec / São Vicente - **Parecer CEE 618/2023** _
42 da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Katia Cristina Stocco Smole - A Consª
43 Katia Cristina Stocco Smole destacou o trabalho da Assistência Técnica na instrução deste
44 processo, pois foi feita uma diligência de oito páginas, uma análise crítica apontando todos os
45 problemas, desde a proposta pedagógica, incongruência com a carga horária, problemas de
46 estágio, problemas da Matriz Curricular, entre outros. A diligência foi enviada a Instiução, mas
47 retornou com os mesmos problemas e a Conselheira optou por não repetir a diliência pois
48 acha um descaso com o Conselho e por isso optpu pelo indeferimento. Deliberação: 2.1 Nos
49 termos deste Parecer e das Deliberações CEE 191/2020 e CEE 207/2022, indefere-se o
50 pedido de autorização de funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem, na modalidade
51 EaD, da Escola Técnica Fortec / São Vicente, CNPJ 44.309.573/0001-77, localizada à Av.
52 Presidente Wilson, 1013, Itararé - São Vicente-SP, CEP: 11320-001. 2.2 Envie-se cópia deste

1 Parecer à Interessada, à DER São Vicente, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à
2 Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM. **CEESP-PRC-**
3 **2023/00369** _ Fundação Liceu Pasteur e Somos Sistemas de Ensino S.A. - **Parecer CEE**
4 **619/2023** _ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons^a Ghisleine Trigo Silveira -
5 Deliberação: PUBLICAÇÃO NA ÍNTEGRA - O Cons. Cláudio Kassab declarou-se impedido de
6 votar. PROCESSO: CEESP-PRC-2023/00369 - INTERESSADAS: Fundação Liceu Pasteur e
7 Somos Sistemas de Ensino S.A. - ASSUNTO: Consulta sobre a excepcionalidade de
8 compartilhamento para a utilização de mesmo imóvel - RELATORA: Cons^a Ghisleine Trigo
9 Silveira - PARECER CEE 619/2023 - CEB - Aprovado em 13/12/2023 CONSELHO PLENO
10 1. RELATÓRIO 1.1 HISTÓRICO As Interessadas, Somos Sistema de Educação S.A. e a
11 Fundação Liceu Pasteur, encaminharam consulta a este Colegiado, em 01/12/2023, nos
12 termos da Deliberação CEE 138/2016 e da Indicação CEE 141/2016. Narra-se que: “Em
13 novembro de 2023 a Fundação Liceu Pasteur, situada na Rua Mairinque, 256, Vila
14 Clementino, São Paulo, SP, CEP 04037-020, inscrita no CNPJ sob o no 61.621.546/0001-54,
15 e a Somos Sistemas de Ensino S.A., situada na Rodovia Presidente Dutra, Km 136, Bloco 03,
16 Módulo 01, Eugênio de Melo, São José dos Campos, SP, CEP 12247-004, inscrita no CNPJ
17 sob o no 49.323.314/0001-14, estabeleceram uma parceria que prevê a migração dos alunos
18 do Colégio Anglo, localizado na Rua Sergipe, 58, Consolação, São Paulo, para o imóvel da
19 fundação Liceu Pasteur, localizado na Rua Mairinque, 256, São Paulo. Essa parceria tem por
20 objetivo a adoção de uma operação Liceu Pasteur - Anglo que passará a oferecer ensino
21 trilingue (Português, Inglês e Francês) a partir da junção do Start Anglo Bilingual School com
22 o sistema de ensino do Liceu Pasteur. Além de oferecer uma proposta de ensino inovadora, a
23 parceria também visa fazer com que o Liceu Pasteur reverta a atual situação de perda de
24 alunos do seu Currículo Brasileiro, que conta com 196 alunos no final de 2023, ao mesmo
25 tempo em que permite que o Anglo diversifique a sua oferta de propostas pedagógicas e dê a
26 seus alunos um ambiente mais amplo e confortável. Vale ressaltar que o Currículo Brasileiro
27 do Liceu Pasteur utiliza o material do Sistema Anglo de Ensino há 15 anos. No momento há
28 um processo de transição, no qual o primeiro passo é a simples transferência do Curso Anglo
29 para as dependências do Liceu Pasteur, de forma que, durante 2024, as equipes pedagógicas
30 se reúnam com frequência de forma a definir como será o Ensino Trilingue que será adotado
31 a partir de 2025. Esse período de transição implica que haverá duas operações - Liceu Pasteur
32 e Anglo - funcionando no mesmo endereço em 2024, e somente em 2025. A partir de 2025
33 haverá uma única mantenedora no prédio da Rua Mairinque. Vale ressaltar que em 2024, a
34 operação provisória foi estruturada de forma que os espaços de sala de aula estejam
35 rigorosamente delimitados e sejam exclusivos para as turmas de cada curso. A concretização
36 da parceria deu-se em novembro de 2023, o que tornou inviável a adoção do Liceu Pasteur -
37 Anglo em 2024, pois tal implementação requer um cuidadoso planejamento e organização.
38 Para não correr risco de perder alunos por retardar demais o processo de matrículas, ambas
39 escolas iniciaram suas matrículas para o ano letivo de 2024. A Deliberação CEE-SP
40 138/2016, que estabelece as normas para autorização de funcionamento e supervisão de
41 estabelecimentos e cursos da Educação Básica em São Paulo, não menciona a possibilidade
42 de duas escolas diferentes compartilharem o mesmo espaço, mas tampouco estabelece uma
43 proibição nesse sentido. [...]” Assim, consultam este Colegiado à luz das normas de regência,
44 tanto quanto à praxis que se observa nas Diretorias de Ensino vinculadas à Secretaria de
45 Educação de São Paulo, se durante o ano de 2024, período em que haverá o processo de
46 transição da operação, é possível que as instituições possam compartilhar a utilização do
47 mesmo imóvel na Rua Mairinque, 256, São Paulo. 1.2 APRECIÇÃO De fato a Deliberação
48 CEE 138/2016, que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de
49 estabelecimentos e cursos de educação infantil, ensino fundamental, médio e de educação
50 profissional de nível técnico, no sistema estadual de ensino de São Paulo, não proíbe o
51 funcionamento de duas unidades escolares no mesmo endereço; na mesma linha segue a
52 norma de doutrina, ou seja a Indicação CEE 141/16. Pelo narrado na consulta, cada uma das

1 mantenedoras se responsabilizará pelos respectivos estudantes e, durante o período de
2 transição que ocorrerá em 2024, será aproveitada toda a infraestrutura predial do Liceu
3 Pasteur, localizado na Rua Mairinque, 256, São Paulo. Este procedimento deve ocorrer de
4 modo que não haja prejuízos pedagógicos e administrativos à comunidade escolar. Nos
5 termos do Art. 16 da Deliberação CEE 138/2016, cabe à mantenedora do Colégio Anglo
6 solicitar a mudança de endereço à Diretoria de Ensino competente. Caberá à Diretoria de
7 Ensino, sob cuja jurisdição está sediado o Liceu Pasteur, analisar o pedido, sendo que, não
8 havendo óbices de natureza pedagógica que possam interferir no pleno aproveitamento dos
9 alunos dos cursos ministrados, não haverá que se falar em irregularidade de funcionamento
10 das atividades, especialmente em sendo mantida a mesma denominação de fantasia das duas
11 instituições. A organização administrativa para atendimento da comunidade escolar deve
12 deixar claro a qual instituição pertence cada estudante, devendo ser mantido o código de
13 identificação dos colégios junto ao sistema Secretaria Escolar Digital (SED), da Secretaria de
14 Estado da Educação. Dessa maneira, a legislação empresarial e o Código de Defesa do
15 Consumidor (Lei Federal 8.078/1990), poderá impor às duas instituições responsabilidade
16 solidária perante os estudantes, seus pais ou representantes legais e terceiros. O Parecer
17 CEE 220/2001, aprovado em 19/09/2001, relata situação congênere a agora analisada, em
18 que a Diretoria de Americana consulta sobre a “existência ou não de irregularidade no
19 funcionamento de três mantenedoras de cursos diferentes em um mesmo prédio”. Depois de
20 ouvir o Parecer da CLN, esta Relatora considera que “o simples fato de tais cursos serem
21 mantidos por pessoas jurídicas diferentes (...), não caracteriza qualquer espécie de
22 irregularidade funcional, especialmente em sendo mantida a mesma denominação de fantasia
23 o que, nos termos da legislação comercial e do Código de Defesa do Consumidor (Lei
24 8078/90), impõe às três instituições responsabilidade solidária perante alunos, pais de alunos
25 e terceiros (teoria da aparência – teoria da desconsideração da personalidade jurídica)”. Além
26 dessa manifestação deste Conselho, é oportuno referir-se ao seguinte fato: segundo o
27 Cadastro de Alunos da SEDUC/SP, no ano letivo de 2023, 364 (trezentos e sessenta e quatro)
28 escolas adotaram o compartilhamento de prédios ou de algumas de suas dependências. Isto
29 posto e mercê da interpretação teleológica das citadas normas de regência, conclui-se que
30 não há irregularidade na manutenção da situação narrada na consulta, sendo possível que as
31 instituições compartilhem a utilização do mesmo imóvel na Rua Mairinque, 256, São Paulo
32 desde que haja adequação dos espaços a serem ocupados. 2. CONCLUSÃO 2.1 Responda-
33 se às Interessadas nos termos deste Parecer. 2.2 Comunique-se a DER Centro e a
34 Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM. São Paulo, 5 de
35 dezembro de 2023. a) Cons^a Ghisleine Trigo Silveira Relatora 3. DECISÃO DA CÂMARA A
36 Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora. O Cons. Cláudio
37 Kassab declarou-se impedido de votar. Presentes os Conselheiros: Claudio Kassab, Jair
38 Ribeiro da Silva Neto, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de
39 Moraes Sawaya, Maria Helena Guimarães de Castro, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela
40 Aparecida Ferini Vargas Chede e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira. Sala da Câmara de
41 Educação Básica, em 06 de dezembro de 2023. a) Cons^a Katia Cristina Stocco Smole Vice-
42 Presidente da CEB DELIBERAÇÃO PLENÁRIA O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
43 aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da
44 Relatora. O Cons. Cláudio Kassab declarou-se impedido de votar. Sala “Carlos Pasquale”, em
45 13 de dezembro de 2023. Cons. Roque Theophilo Junior Presidente. **CEESP-PRC-**
46 **2023/00389** _ Conselho Estadual de Educação - **Indicação CEE 225/2023** _ da Câmara de
47 Educação Básica, relatado pelas Conselheiras Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco
48 Smole, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Valdenice Minatel Melo de Cerqueira
49 Assunto: Orientações sobre procedimentos a serem observados nas transferências - entre
50 escolas ou redes de ensino ou em caso de mudança de itinerário formativo - de estudantes,
51 com vistas à integralização e à certificação de conclusão do percurso formativo do Ensino
52 Médio PROCESSO: CEESP-PRC-2023/00389 INTERESSADO: Conselho Estadual de

1 Educação ASSUNTO: Orientações sobre procedimentos a serem observados nas
2 transferências - entre escolas ou redes de ensino ou em caso de mudança de itinerário
3 formativo - de estudantes, com vistas à integralização e à certificação de conclusão do
4 percurso formativo do Ensino Médio RELATORAS: Conselheiras Ghisleine Trigo Silveira,
5 Katia Cristina Stocco Smole, Rosangela Aparecida Ferini Vargas Chede e Valdenice Minatel
6 Melo de Cerqueira INDICAÇÃO CEE 225/2023 - CEB - Aprovada em 13/12/2023 CONSELHO
7 PLENO 1. INTRODUÇÃO As diferentes formas e possibilidades de organização da escola
8 para a oferta do Ensino Médio trouxeram desafios para a gestão educacional no sentido de
9 certificar o percurso escolhido pelos estudantes para a conclusão da etapa final da Educação
10 Básica. Assim, preocupada com o processo de implantação do Currículo Paulista de Ensino
11 Médio no Sistema de Ensino, a Presidência do Conselho Estadual de Educação de São Paulo
12 editou Portaria CEE-GP 531, de 02/12/2022, designando uma Comissão responsável por
13 “Apresentar orientações sobre os procedimentos a serem observados nas transferências -
14 entre escolas ou redes de ensino ou em caso de mudança de itinerário formativo - de
15 estudantes com vistas à integralização e à certificação de conclusão do percurso formativo
16 do Ensino Médio.” Para a elaboração desta Indicação, foram considerados além dos aspectos
17 legais, a escuta de representantes da SEDUC-SP, do Centro Paula Souza, dos Supervisores
18 de Ensino e Diretores de Escola da rede pública e privada do Estado de São Paulo. As
19 informações coletadas são representativas da realidade e permitem um diálogo mais próximo
20 com os agentes responsáveis pela operacionalização dos processos de gestão da vida escolar
21 nas escolas. 2. Fundamentação legal para a organização e operacionalização da trajetória
22 escolar no Ensino Médio. O processo de implantação e de operacionalização da oferta do
23 Ensino Médio no sistema estadual de ensino segue o disposto na Deliberação CEE 186/2020,
24 que “Fixa normas relativas ao Currículo Paulista do Ensino Médio”. Importante frisar que entre
25 os principais pressupostos da norma destacam-se: - a flexibilização curricular, com diferentes
26 possibilidades de escolha aos estudantes; - a articulação entre o Ensino Médio e a Educação
27 Técnica e Profissional, em especial na área relacionada ao quinto itinerário (Formação
28 Técnica e Profissional); - a garantia de aprendizagens essenciais a todos, considerando a
29 BNCC; - a ampliação do tempo na escola. De acordo com a supramencionada Deliberação:
30 “Art. 4º Os currículos do Ensino Médio devem ser compostos, indissociavelmente, por
31 formação geral básica e por itinerários formativos, nos termos do Art. 10 da Resolução
32 CNE/CEB No 3/2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio
33 (BNCC-EM).” A mesma Deliberação ressalta que: “Art. 7º. A formação geral básica deve ter
34 carga horária total máxima de 1.800 (mil e oitocentas) horas de um total de no mínimo 3000
35 horas, podendo ser contemplada em todos ou em parte dos anos do curso do ensino médio,
36 segundo critérios da Proposta Pedagógica das instituições escolares, com exceção dos
37 estudos de Língua Portuguesa e da Matemática que devem ser incluídos em todos os anos
38 do Ensino Médio.” Para o cumprimento dessas horas previstas, o currículo estará organizado
39 considerando as áreas do conhecimento, conforme apontado no Art. 9º: “Art. 9º Em estreita
40 conexão com a formação geral básica, os itinerários formativos podem ser organizados
41 segundo as áreas de conhecimento e a formação técnica e profissional, a saber: I - Linguagens
42 e suas tecnologias; II - Matemática e suas tecnologias; III - Ciências da Natureza e suas
43 tecnologias; IV - Ciências Humanas e Sociais aplicadas; V - Formação Técnica e Profissional.
44 Parágrafo único. Podem ser ofertados itinerários formativos integrados, ofertados por meio de
45 arranjos curriculares que combinem mais de uma área de conhecimento e a formação técnica
46 e profissional.” Esses novos contornos do Ensino Médio impuseram aos gestores escolares
47 demandas mais complexas para estruturar os processos de integralização e respectiva
48 conclusão desta etapa, considerando a variedade de caminhos possíveis para os itinerários e
49 as respectivas escolhas dos estudantes. Por conta da multiplicidade de possibilidades, caberá
50 à escola conceber a etapa final da educação básica enquanto conjunto orgânico, sequencial
51 e articulado, e “assegurar sua função formativa para todos os estudantes, sejam adolescentes,
52 jovens ou adultos, mediante diferentes formas de oferta e organização”. (art. 21 da Del. CEE

1 186/2020). Neste contexto, não se pode desconsiderar o princípio da flexibilização curricular
2 que visa proporcionar ao estudante maior autonomia na escolha da trajetória, das unidades
3 de percurso e dos componentes curriculares que irá cursar, sempre visando o
4 desenvolvimento de habilidades e competências essenciais para a vida pessoal e profissional,
5 estabelecidas no Currículo Paulista. Assim, além do processo protocolar de escolha dos
6 Itinerários Formativos dos estudantes no Ensino Médio, há também os movimentos de
7 transferência que ocorrem internamente na escola e entre escolas, nos diferentes itinerários;
8 é para este movimento que esta indicação pretende contribuir. Corroborando com este contexto
9 o Art. 14, § 1º da Deliberação CEE 186/2020, aponta explicitamente que: “§ 1º O estudante
10 pode mudar sua escolha de itinerário formativo ao longo de seu curso, resguardadas as
11 possibilidades de oferta das instituições” Neste cenário, a documentação escolar ganha
12 relevância na medida em que deve explicitar as condições de operacionalização das
13 transferências e dos outros institutos que adequam a trajetória dos estudantes: adaptação,
14 avaliação de competências, aproveitamento de estudos, entre outros. Portanto: “§ 2º As
15 escolas deverão explicitar em seus programas, projetos e regimentos, as adaptações
16 curriculares necessárias ao trânsito entre itinerários formativos. (Art. 14, Del. CEE-SP
17 186/2020) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/1996, por sua vez, acena
18 nos casos de transferências que: “Art. 23. (...) § 1º A escola poderá reclassificar os alunos,
19 inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no
20 exterior, tendo como base as normas curriculares gerais. (...) Art. 24. A educação básica, nos
21 níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: (...)
22 b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas; c) independentemente
23 de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de
24 desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa
25 adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino; Importante reiterar que
26 a transferência e a mudança de itinerário formativo constitui-se em direito legal do estudante
27 e, ao mesmo tempo, esse direito não deve restringir o também direito à conclusão do Ensino
28 Médio, no tempo previsto no ato de ingresso nesta etapa final da Educação Básica. Sabe-se
29 que a possibilidade de transferência no Ensino Médio não é novidade e, especialmente, no
30 que diz respeito aos Itinerários Formativos, encontra amparo legal tanto na LDBEN 9394/1996
31 quanto na Deliberação CEE 186/2020, que disciplina o Currículo Paulista no estado de São
32 Paulo. 3. A transferência e a integralização para efeitos de conclusão no EM: direito à
33 educação Considerando a implementação do Ensino Médio, a transferência de itinerários
34 como um direito do estudante e visando orientar as redes que compõem o sistema educacional
35 do Estado de São Paulo, este documento entende a complexidade que algumas instituições
36 de educação básica passaram a enfrentar com o cenário das mudanças de itinerários. Assim,
37 é importante salientar que as mudanças de itinerários precisam considerar 3 eixos: -
38 compatibilização e garantia da Formação Geral Básica; - possibilidades na escolha do
39 Itinerário Formativo e da combinação de diferentes unidades de percurso; - aplicação dos
40 institutos (ou princípios) de flexibilização da trajetória escolar para composição do processo
41 de integralização do Ensino Médio para efeitos de continuidade de estudos e certificação. O
42 Ensino Médio trouxe um desafio extra aos gestores escolares considerando a apreciação da
43 trajetória escolar dos estudantes e conseqüentemente da integralização para efeitos de
44 certificação de conclusão. Mas, trata-se de sistematizar condições operacionais para que ela
45 ocorra de fato e sem prejuízos ao estudante. Dessa maneira, há que se considerar um fluxo
46 procedimental mínimo para situar o processo de mudanças de Itinerário Formativo e que pode
47 auxiliar, ao mesmo tempo, gestores, estudantes e famílias, com vistas à conclusão do Ensino
48 Médio, diante de transferências motivadas por diferentes situações de vida – mudança de
49 endereço da família até a mudança de itinerário no mesmo estabelecimento -, tendo como
50 elemento basilar o direito à educação e à aprendizagem, conforme institutos abordados na
51 Indicação CEE 180/2019, que trata dos procedimentos de flexibilização da trajetória escolar e
52 certificação curricular. Neste processo caberá à escola, sempre privilegiando o diálogo entre

1 os envolvidos, devidamente documentado, realizar: a - o acolhimento ao estudante e sua
2 família para entender as motivações e assim auxiliar nas escolhas; b - a juntada de
3 documentação comprobatória da trajetória anterior cursada analisando a compatibilidade dos
4 percursos, possibilidades de aproveitamentos de estudos, necessidades de adaptações
5 curriculares, carga horária, entre outros, sabendo-se que a avaliação de competências é um
6 importante recurso inicial de diagnóstico; c - a apresentação ao estudante dos itinerários que
7 possuem vagas e manejo de excepcionalidades; d - a consideração dos cenários das
8 adaptações e/ou aproveitamento de estudos, com a possibilidade de até 20% (vinte por cento)
9 da carga horária total ser cumprida na modalidade EaD, podendo incidir tanto na formação
10 geral básica quanto, preferencialmente, nos itinerários formativos do currículo, desde que haja
11 suporte tecnológico – digital ou não – e pedagógico apropriado, necessariamente com
12 acompanhamento/coordenação de docente da unidade escolar onde o estudante está
13 matriculado; e - o arquivo da documentação comprobatória decorrente da mudança de
14 itinerários no prontuário do estudante, mantendo-o à disposição das autoridades competentes;
15 f - elaboração do Histórico Escolar contemplando a trajetória cursada pelo estudante. Os Atos
16 que consignam a transferência devem estar apontados no campo de observações. Sabe-se
17 que ao término do Ensino Médio, o histórico escolar do estudante atestará a conclusão da
18 Formação Geral Básica e do Itinerário Formativo. Neste, estarão discriminadas as cargas
19 horárias e unidades curriculares e componentes curriculares cursados ao longo de sua
20 trajetória escolar, nesta última etapa da Educação Básica. O histórico escolar, portanto, deve
21 explicitar de maneira clara e objetiva o percurso acadêmico do estudante. Todos esses
22 procedimentos dizem respeito ao recebimento do estudante em sua nova escola, mas
23 importante também salientar que, nos casos de transferência expedida, apensar o Plano de
24 Curso do Itinerário ao Histórico Escolar, facilitará o processo de análise da nova escola,
25 essencial para orientar a tomada de decisões pedagógicas. Esse conjunto mínimo de
26 procedimentos visa, nos casos de transferência entre Itinerários Formativos, propiciar aos
27 estudantes as melhores condições possíveis de estudos e de inserção na trajetória do Ensino
28 Médio em uma nova turma ou escola, para a continuidade dos estudos e das aprendizagens.
29 A mudança de itinerário formativo dentro da mesma instituição e entre escolas ou redes deverá
30 considerar a mitigação de prejuízos para os estudantes, considerando a oferta de institutos de
31 flexibilização (adaptação curricular, aproveitamento de estudos, reclassificação mediante
32 avaliação de competências, etc.) por parte da escola, e ao mesmo tempo as condições de
33 execução por parte do estudante. Para melhor elucidar as escolas vejamos alguns exemplos
34 de possibilidades: a - Se o estudante estiver em situação de progressão parcial, durante a
35 mudança de itinerário, caberá à instituição recipiendária assumir este processo dentro do
36 próprio plano de adequação curricular. A realização da progressão parcial dos estudantes,
37 portanto, ficará submetida, invariavelmente, às regras do Regimento Escolar na nova escola.
38 b - Sobre a divergência de carga horária na FGB e IF, há que se considerar a integralização
39 das 3000 horas para efeitos de certificação, pois cada escola equilibra a divisão de horas da
40 FGB e do IF, com pesos diferentes ao longo dos três anos. Por essa razão, o ato de
41 classificação do estudante na continuidade de trajetória adequa o cumprimento da carga
42 horária anterior da nova instituição, cabendo somente um plano de adequações pedagógicas
43 para consolidar as aprendizagens e competências necessárias à conclusão. Será observado
44 no Histórico Escolar que mediante Plano Individualizado de Adequação Pedagógica o
45 estudante cumpriu o mínimo necessário à FGB e ao IF. Cumpre esclarecer que, o pareamento
46 e a comparação entre Itinerários Formativos não poderá ser objeto de impedimento para a
47 mudança entre os mesmos ou até mesmo para a Conclusão de Estudos e, novamente, a
48 instituição de ensino, considerando a excepcionalidade e a legislação vigente, poderá propor
49 estudos de adaptação visando, sobretudo, a aquisição das competências básicas e a
50 integralização da etapa do Ensino Médio. Nesse caso, ainda poderá ser atestada a
51 equivalência de horas cursadas dentro de uma ou mais áreas, considerando sempre as
52 habilidades descritas no currículo. Situações de excepcionalidade devem ser consideradas

1 sob o âmbito da legalidade e das avaliações de competências que permitem atestar a
2 aquisição do conjunto daquelas necessárias ao Ensino Médio. c - Além dos casos de
3 adaptação de estudos ao currículo da nova escola, (e por isso a importância de estar
4 regulamentado no Regimento Escolar), é possível também realizar o aproveitamento de
5 estudos a partir de avaliação de competências ou da avaliação de experiência extraescolar.
6 Nota-se que, tanto na adaptação como no aproveitamento de Estudos, a construção das
7 competências ocupa um lugar de relevância. Assim, no Currículo Paulista (1), reiterando os
8 termos da BNCC, competência é definida como “a mobilização de conhecimentos (conceitos
9 e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para
10 resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo
11 do trabalho” (BRASIL, 2018, p.8). d - No caso de transferência de Itinerário Técnico, as
12 condições apontadas no Catálogo Nacional de Curso, organizadas no Plano de Cursos
13 Técnicos, devem ser totalmente cumpridas, sendo mais restritivas as possibilidades de
14 aproveitamento. O aproveitamento de estudos poderá ocorrer, mas a adequação de estudos
15 é a conduta pedagógica mais indicada neste caso tendo em vista que a Matriz Curricular deve
16 ser cumprida na íntegra para o reconhecimento e emissão do Diploma de Técnico. Por esta
17 razão, há que se alertar o estudante que, quando se tratar de transferência entre cursos
18 técnicos diferentes ou mudança de uma das áreas para um itinerário técnico, poderá haver
19 um acréscimo de tempo, para além dos três anos, para a conclusão e recebimento do Diploma
20 de Técnico. Para o EPT (Ensino Profissional Técnico), quando o estudante for oriundo do
21 Ensino Médio regular, a instituição deverá proceder com avaliação de competências para o
22 acesso ao EPT e, posteriormente, fazer o aproveitamento de estudos de componentes já
23 cursados, quando assim couber, e a devida adaptação de estudos de modo que a Matriz
24 Curricular do Itinerário Técnico seja totalmente cursada e concluída para efeitos de
25 certificação. Quando não houver o aproveitamento dos Componentes Curriculares cursados
26 anteriormente, em curso diferente, os mesmos deverão ser registrados no Histórico Escolar,
27 para enriquecimento curricular e demonstração do percurso formativo, ou para aproveitamento
28 de estudos em caso de mudança do itinerário técnico para outro de área do conhecimento.
29 Mas, importante frisar, caso a escola recipiendária não possua outro itinerário técnico, as
30 unidades de percurso/componentes curriculares já cursados devem ser aproveitados e o
31 estudante classificado na continuidade da trajetória, respeitando-se a correlação idade-série.
32 Este fato é justificado pois o Currículo Paulista se pauta nas 10 competências gerais e estas,
33 indiferentemente do itinerário, são motrizes do currículo. Por intermédio de uma boa avaliação
34 de competências, os ajustes e complementações poderão ser realizados em Plano
35 Pedagógico de Adaptações a ser implementado dentro das possibilidades escola-estudante e
36 para além do caráter exclusivamente presencial. Com base nas discussões apresentadas
37 nesta indicação, considera-se indispensável no processo de integralização e certificação da
38 conclusão do Ensino Médio, o aproveitamento de estudos anteriores dos estudantes para que
39 as necessárias adaptações não inviabilizem a continuidade de estudos e para tanto sua
40 aplicação deve recorrer a diferentes estratégias. Reitera-se, portanto, que todas as escolas
41 do sistema devem garantir o direito à continuidade de estudos no Ensino Médio nos casos de
42 transferência e para efeitos de integralização para a conclusão do Ensino Médio. Ressalta-se
43 que todo o processo de transferência e integralização do Ensino Médio deve estar
44 devidamente escriturado no prontuário do estudante e em sintonia com as diretrizes do
45 sistema de ensino e com os documentos que regulam e ordenam o funcionamento da
46 instituição de ensino, a saber: a Proposta Pedagógica, o Regimento Escolar com seu
47 respectivo Plano de Gestão ou Escolar. Destacamos, ainda, que o Regimento Escolar deve
48 prever como será a avaliação de todos os componentes curriculares, sejam eles da Formação
49 Geral Básica (FGB) ou do Itinerário Formativo (IF). Portanto, é imprescindível, que as
50 transferências de Itinerários Formativos encontrem amparo nos Regimentos Escolares bem
51 como nas Propostas Pedagógicas, explicitando as possibilidades de adaptações curriculares
52 necessárias para se ingressar em determinado Itinerário Formativo, dos possíveis

1 aproveitamentos de estudos, os quais devem ser analisados e apontados por ocorrência da
2 efetivação de nova matrícula do estudante, ou mesmo de mudanças internas às escolas,
3 visando assim, evitar prejuízos na continuidade dos percursos de formação discente. Neste
4 processo, a avaliação de competências se constitui em importante e primeiro recurso para
5 uma análise diagnóstica e melhor tomada de decisão na classificação do estudante em etapa
6 condizente de continuidade de estudos, sem prejuízos para os estudantes. Por fim, nesse
7 processo a carga horária de 3000 (três mil) horas, distribuídas entre a Formação Geral Básica
8 (1800 horas) e o Itinerário Formativo (1200 horas) e a presença das disciplinas obrigatórias
9 de Língua Portuguesa e Matemática, ao longo dos três anos de Curso, constituem-se em guias
10 balizadoras da conclusão a ser respeitada pela escola e garantida ao estudante para sua
11 integralização curricular, promovendo a respectiva certificação de conclusão de curso. 2.
12 CONCLUSÃO 2.1 Nestes termos submetemos ao Conselho Pleno a presente Proposta de
13 Indicação. São Paulo, 12 de abril de 2023. a) Cons^a Ghisleine Trigo Silveira Relatora a) Cons^a
14 Katia Cristina Stocco Smole Relatora a) Cons^a Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede
15 Relatora a) Cons^a Valdenice Minatel Melo de Cerqueira Relatora 3. DECISÃO DA CÂMARA
16 A Câmara de Educação Básica adota como sua Indicação, o Voto das Reladoras. Presentes
17 os Conselheiros: Claudio Kassab, Jair Ribeiro da Silva Neto, Katia Cristina Stocco Smole,
18 Laura Laganá, Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya, Maria Helena Guimarães de
19 Castro, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Valdenice
20 Minatel Melo de Cerqueira. Sala da Câmara de Educação Básica, em 06 de dezembro de
21 2023. a) Cons. Mauro de Salles Aguiar em exercício da Presidência nos termos do artigo 13
22 § 3º do Regimento do CEE DELIBERAÇÃO PLENÁRIA O CONSELHO ESTADUAL DE
23 EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação. Sala “Carlos Pasquale”, em 13
24 de dezembro de 2023. Cons. Roque Theophilo Junior Presidente (1) Disponível em:
25 <[https://efape.educacao.sp.gov.br/curriculopaulista/wpcontent/uploads/2023/02/CURR%C3%
26 8DCULO-PAULISTA-etapa-Ensino-M%C3%A9dio_ISBN.pdf](https://efape.educacao.sp.gov.br/curriculopaulista/wpcontent/uploads/2023/02/CURR%C3%8DCULO-PAULISTA-etapa-Ensino-M%C3%A9dio_ISBN.pdf)>. Acesso em: 26 nov. 2023.
27 Disponível em:
28 <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf
29 Acesso em: 26 nov. 2023. **CEESP-PRC-2023/00273** Conselho Estadual de
30 Educação_Registro de Diploma de Graduação, por meio digital, pelas Instituições de Ensino
31 Superior_ DA Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado.
32 O Parecer foi retirado de pauta e solicitou retorno a CES a pedido do Cons. Roque Theophilo
33 Junior. **CEESP-PRC-2023/00388** _ Conselho Estadual de Educação **Indicação CEE**
34 **226/2023** _ da Comissão Especial, relatado pelos Conselheiros Eliana Martorano Amaral,
35 Hubert Alquéres, Mauro de Salles Aguiar, Rosângela Aparecida Ferini Vargas Chede e Rose
36 Neubauer Assunto: PROCESSO: CEESP-PRC-2023/00388 INTERESSADO: Conselho
37 Estadual de Educação ASSUNTO: Acompanhamento do Plano Estadual de Educação 2016-
38 2025 RELATORES: Conselheiros Eliana Martorano Amaral, Hubert Alquéres, Mauro de Salles
39 Aguiar, Rosangela Aparecida Ferini Vargas Chede e Rose Neubauer INDICAÇÃO CEE
40 226/2023 - CE - Aprovada em 13/12/2023 CONSELHO PLENO 1. RELATÓRIO 1.1
41 HISTÓRICO O Plano Nacional de Educação (PNE) é um conjunto de diretrizes e metas
42 estabelecidas previstas pela Lei Federal no 13.005/2014, que visa orientar a política
43 educacional brasileira por um período de 10 anos. O principal objetivo do PNE é promover
44 melhorias e avanços significativos na educação em diversos níveis e dimensões. Entre os
45 pontos mais importantes do PNE cabe destacar: Metas Educacionais: Define metas e
46 objetivos a serem alcançados. Abrangem desde a educação básica até o ensino superior, a
47 educação inclusiva e a formação de professores. Estratégias de Implementação: Estabelece
48 estratégias e diretrizes para a efetivação das metas estipuladas, buscando elevar a qualidade
49 da educação e reduzir desigualdades no acesso ao ensino. Participação e Monitoramento:
50 Incentiva a participação social e o acompanhamento contínuo por parte da sociedade civil,
51 gestores, docentes e estudantes e demais atores ligados à educação para garantir a efetiva
52 implementação das ações propostas. Avaliação Periódica: Estipula a realização de avaliações

1 periódicas para verificar o cumprimento das metas e a evolução do sistema educacional. Foco
2 em Diversas Áreas da Educação: Inclui planos e diretrizes específicas para diferentes níveis
3 educacionais, como a ampliação do acesso e permanência na educação infantil, melhoria da
4 qualidade do ensino fundamental e médio, expansão do ensino técnico e superior, além de
5 medidas para a educação inclusiva e formação de professores. O PNE é essencial para
6 orientar e fortalecer as políticas públicas educacionais, promovendo avanços e melhorias na
7 qualidade, acesso e equidade no sistema educacional do Brasil. A partir do Plano Nacional de
8 Educação (PNE), os estados brasileiros foram orientados a elaborar seus próprios planos.
9 São Paulo seguiu as diretrizes do PNE para desenvolver e implementar o seu Plano Estadual
10 de Educação (PEE). O PEE de São Paulo foi estabelecido pela Lei 16.279, de 8 de julho de
11 2016, válido por dez anos (até 2026). Adaptou as metas e estratégias do PNE para a realidade
12 específica do estado. Alinhou as políticas educacionais estaduais com as metas nacionais
13 para atender às necessidades e particularidades do Estado de São Paulo, orientando
14 diretrizes para o cumprimento das mesmas nos âmbitos da educação básica, formação de
15 professores, ensino técnico, superior e outros aspectos da educação. O Artigo 2º define os
16 compromissos com os quais o Estado de São Paulo se compromete: “Artigo 2º - São diretrizes
17 do PEE: I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III -
18 superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na
19 erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação; V
20 - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em
21 que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática da
22 educação pública; VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Estado e
23 do País; VIII - valorização dos profissionais da educação; IX - promoção dos princípios do
24 respeito aos direitos humanos, à diversidade étnico-racial e à sustentabilidade socioambiental.
25 O acompanhamento do Plano Estadual de Educação de São Paulo envolve diferentes atores
26 e mecanismos, conforme define o Artigo 4º da Lei: “Artigo 4º - O monitoramento da execução
27 do PEE e do cumprimento de suas metas, por meio de avaliações periódicas, será realizado
28 pelas seguintes instâncias: I - Secretaria Estadual da Educação - SEE; II - Comissão de
29 Educação e Cultura da Assembleia Legislativa; III - Conselho Estadual de Educação; IV -
30 Fórum Estadual de Educação; V - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação.”
31 Esse acompanhamento é definido a partir dos §§ 1º e 2º do artigo 4º: “§ 1º Compete às
32 instâncias referidas nos incisos I a V deste artigo: 1 - analisar e propor políticas públicas de
33 âmbito estadual para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
34 2 - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios
35 institucionais da “internet”; 3 - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público
36 estadual em educação, observado o disposto nos artigos 5º e 10 da Lei Federal nº 13.005, de
37 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação; 4 - avaliar a execução das
38 metas e estratégias do PEE e subsidiar a elaboração do Plano Estadual de Educação para o
39 decênio subsequente. § 2º - A cada 2 (dois) anos, ao longo da vigência do PEE, os órgãos
40 estaduais realizarão e divulgarão estudos e pesquisas para aferir a evolução no cumprimento
41 das metas e estratégias estabelecidas.” O acompanhamento do PEE é um processo contínuo
42 que envolve várias partes interessadas, visando garantir que as metas estabelecidas sejam
43 alcançadas e que as políticas educacionais promovam a melhoria do sistema educacional em
44 São Paulo. Cada uma das instâncias abaixo atua com seus diferentes escopos em relação ao
45 PEE: - Secretaria Estadual da Educação: responsável principal pela implementação e
46 acompanhamento do PEE. Executa, monitora e avalia as ações, garantindo que as metas
47 sejam cumpridas, buscando estratégias para aperfeiçoar o sistema educacional. - Conselho
48 Estadual de Educação: atua como órgão consultivo, deliberativo e normativo do Sistema de
49 Ensino do Estado de São Paulo e deve analisar e avaliar o cumprimento das metas,
50 fornecendo diretrizes sempre que necessário. - Sociedade Civil e Comunidade Escolar: Esses
51 atores podem acompanhar e cobrar o cumprimento das metas, além de contribuir com
52 sugestões para aprimorar a implementação do plano. A participação da sociedade civil,

1 professores, pais, alunos e demais envolvidos na comunidade educacional é fundamental -
 2 Órgãos de Controle e Avaliação: Organismos de controle externo, a ALESP por meio de sua
 3 Comissão de Educação, o Tribunal de Contas e órgãos de avaliação podem fiscalizar e avaliar
 4 a execução do plano, assegurando a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos e
 5 na consecução das metas. O Conselho Estadual de Educação, ao acompanhar, analisar e
 6 orientar o Plano Estadual de Educação de São Paulo, trabalha para garantir que as metas
 7 sejam alcançadas e que as políticas educacionais promovam a melhoria do sistema
 8 educacional do estado. Diante dessa incumbência legal, o presente documento consubstancia
 9 a perspectiva acerca dessa temática, nos termos da Indicação CEE 170/2018, que definiu a
 10 metodologia de acompanhamento do PEE para os anos de 2016 a 2026. Aqui se propõe, na
 11 forma de indicação, uma reflexão acerca dos avanços na educação paulista após sete anos
 12 de vigência do PEE. 1.2 Relatórios da Fundação para o Desenvolvimento da Educação. A
 13 Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), entidade vinculada à Secretaria
 14 Estadual da Educação de São Paulo é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins
 15 lucrativos. Ela goza de autonomia técnica, administrativa e financeira. Suas atividades podem
 16 incluir o gerenciamento de recursos financeiros, a implementação de programas de
 17 construção e reforma de escolas, a oferta de suporte técnico e logístico, entre outras
 18 iniciativas. Como seu propósito principal é auxiliar a Secretaria da Educação na execução de
 19 projetos, programas e ações que visam ao desenvolvimento e aprimoramento da educação
 20 no estado de São Paulo, a FDE tem divulgado um conjunto de informes, agregados por temas,
 21 que são referenciais de apoio ao planejamento e execução de políticas públicas na área da
 22 Educação. Em especial a FDE elabora um material que é utilizado para o monitoramento feito
 23 pelo Conselho Estadual de Educação do Plano Estadual de Educação, PEE (disponível no
 24 link: [https://www.fde.sp.gov.br/PagePublic/Interna.aspx?codigoMenu=324&AspxAutoDetectC](https://www.fde.sp.gov.br/PagePublic/Interna.aspx?codigoMenu=324&AspxAutoDetectCookieSupport=1)
 25 [ookieSupport=1](https://www.fde.sp.gov.br/PagePublic/Interna.aspx?codigoMenu=324&AspxAutoDetectCookieSupport=1)). Abaixo são listados os conjuntos de relatórios elaborados pela FDE e que
 26 trazem informações com descrição de cada meta e suas estratégias, indicadores de
 27 acompanhamento de cada meta e relatórios diagnósticos de cada meta:

PEE - Relatórios de DIAGNÓSTICO DA META	páginas	
29 Meta 1 - Educação Infantil	70	
30 Meta 2 - Ensino Fundamental	76	
31 Meta 3 - Ensino Médio	60	
32 Meta 4 - Educação Inclusiva	34	
33 Meta 5 - Alfabetização no 2º ano EF	74	
34 Meta 6 - Educação Integral	44	
35 Meta 7 - Qualidade da Educação Básica - Ideb	388	
36 Meta 8 - Escolaridade Média da População de 18 a 29 anos		92
37 Meta 9 - Alfabetização e Analfabetismo Funcional	56	
38 Meta 10 - EJA - Educação Profissional Integrada	102	
39 Meta 11 - Educação Técnica de Nível Médio	96	
40 Meta 12 - Educação Superior - Expansão	62	
41 Meta 13 - Educação Superior - Qualidade	68	
42 Meta 14 - Pós Graduação "Stricto Sensu"	62	
43 Meta 15 - Licenciatura - Profissionais da Educação	140	
44 Meta 16 - Pós Graduação - Professores Educação Básica	n/d	
45 Meta 17 - Valorização do Magistério	n/d	
46 Meta 18 - Formação dos Profissionais da Educação	n/d	
47 Meta 19 - Gestão Democrática	n/d	
48 Meta 20 - Investimento na Educação Pública	n/d	
49 Meta 21 - Formação para os Profissionais da SEE	n/d	
50 Total de páginas	1.424	
51 PEE - Relatórios de descrição da meta e suas estratégias* e		
52 PEE - Relatórios com indicadores de acompanhamento da meta**		

	páginas*		páginas**
1			
2	Meta 1 - Educação Infantil	3	3
3	Meta 2 - Ensino Fundamental	2	3
4	Meta 3 - Ensino Médio	1	3
5	Meta 4 - Educação Inclusiva	2	6
6	Meta 5 - Alfabetização no 2º ano EF	1	4
7	Meta 6 - Educação Integral	2	4
8	Meta 7 - Qualidade da Educação Básica - Ideb	5	4
9	Meta 8 - Escolaridade Média da População de 18 a 29 anos	1	6
10	Meta 9 - Alfabetização e Analfabetismo Funcional	2	3
11	Meta 10 - EJA - Educação Profissional Integrada	1	4
12	Meta 11 - Educação Técnica de Nível Médio	1	6
13	Meta 12 - Educação Superior - Expansão	2	4
14	Meta 13 - Educação Superior - Qualidade	2	5
15	Meta 14 - Pós Graduação "Stricto Sensu"	1	3
16	Meta 15 - Licenciatura - Profissionais da Educação	2	10
17	Meta 16 - Pós Graduação - Professores Educação Básica	1	5
18	Meta 17 - Valorização do Magistério	1	2
19	Meta 18 - Formação dos Profissionais da Educação	2	5
20	Meta 19 - Gestão Democrática	2	4
21	Meta 20 - Investimento na Educação Pública	1	2
22	Meta 21 - Formação para os Profissionais da SEE	2	3
23	Total de páginas	37	89

24 A equipe responsável por estes relatórios, que totalizam 1.550 páginas, atualmente é parte da
25 Diretoria de Projetos Especiais, DPE. Nela temos a Gerência de Gestão Estratégica, GGE
26 com os seguintes departamentos: Departamento de Gestão Analítica de Dados e Indicadores,
27 DGA, e Departamento de Processos, Avaliação e Qualidade, DPAQ. 1.3 Dados da rede
28 estadual de educação de Estado de São Paulo. O PEE articula-se, ao mesmo tempo, com o
29 PNE e com os Planos Municipais de Educação, com vistas a consolidar políticas públicas de
30 Estado, de forma a garantir sobretudo a consecução de ações previstas no art. 214 da
31 Constituição Federal (CF) de 1988. São elas: erradicação do analfabetismo; universalização
32 do atendimento escolar; melhoria da qualidade do ensino; formação para o trabalho;
33 promoção humanística, científica e tecnológica do país; e estabelecimento de meta de
34 aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. Desta
35 forma, o processo para acompanhar e monitorar a implementação do PEE pressupõe ações
36 integradas nas três esferas federativas, a fim de assegurar a manutenção e desenvolvimento
37 do ensino em seus vários níveis e modalidades. O PEE abrange a avaliação de 21 metas,
38 desdobradas em 262 estratégias, sendo que nem todas tem parâmetros quantificáveis.
39 Algumas metas prescindem de dados que possibilitem seu efetivo acompanhamento. Daí a
40 necessidade de estabelecer a metodologia de acompanhamento por meio da Indicação CEE
41 170/2018, que elege metas centrais a serem acompanhadas, assim como os parâmetros e
42 fontes de dados que servirão de referência. Adotaram-se aqui, como referência, dados
43 disponibilizados por diferentes fontes, como a Secretaria de Educação de São Paulo (Seduc)
44 o Observatório do Plano Nacional de Educação, coordenado pelo movimento Todos Pela
45 Educação, pelo Instituto Nacional de Educação e Pesquisa (Inep) e a Pesquisa Nacional por
46 Amostra de Domicílios (Pnad) do IBGE e, especialmente, os relatórios preparados e
47 disponibilizados pela FDE, com sua equipe técnica. O acompanhamento contempla um
48 universo de 645 municípios que integram o Estado de São Paulo, estado mais populoso do
49 país, com cerca de 45 milhões de habitantes. No território paulista, as redes estadual, federal,
50 municipal e privada de ensino atendem a uma população de mais de 9 milhões de alunos na
51 educação básica. Há maior número de estudantes na dependência das redes municipais,
52 especialmente concentradas na educação infantil e anos iniciais da educação básica e

1 predomínio da esfera estadual para ensino médio e também ensino fundamental anos finais.
 2 Na tabela 1, a distribuição encontrada: Nº de Matrículas nas Etapas da Educação Básica por
 3 Dependência Administrativa – SP

Dependência Administrativa	EI		EF Anos iniciais		EF Anos
	Regulares	EM/Regular	Total		
6 Estadual (SEE)	102	605.165	1.337.695	1.208.566	3.151.528
7 Estadual (outras)	829	298	238	8.764	10.129
8 Municipal	1.456.975	1.718.336	551.724	14.690	3.741.725
9 Privada	810.682	649.996	492.648	260.338	2.213.664
10 Federal	474	190	12	0	676
11 Total	2.269.062	2.973.985	2.382.317	1.492.358	9.117.722

12 Fonte: SEE/SP 2022. Além destes dados da educação básica, outros se somam nas
 13 modalidades educação especial, profissional e de jovens e adultos (EJA). Na dependência
 14 municipal concentra-se a EJA nos anos iniciais do ensino fundamental e educação especial
 15 com sala de recursos, enquanto que a EJA no ensino médio concentra-se na dependência
 16 estadual. A tabela 2 mostra a distribuição destas etapas educacionais: Nº Matrículas por
 17 Dependência Administrativa – EJA e Educação Especial

Dependência Administrativa	EJA Presencial - EF		EJA Presencial -	
	EM	ED. Especial + sala de recursos		TOTAL
21 Estadual (SEE)		20.446	76.960	28.556 125.962
22 Municipal	61.906	4.398	42.228	108.532
23 Privada	1.350	766	1.251	3.367
24 Total	83.702	82.124	72.035	237.861

25 Fonte: SEE/SP. 2022 - 1.4. Análise das metas (a partir das tabelas, gráficos e quadros dos
 26 relatórios FDE online) Meta 1 - Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para
 27 as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em
 28 creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3
 29 (três) anos até 2023. Indicadores definidos para a meta 1: a) Porcentagem de crianças de 4
 30 e 5 anos na escola. Interpretação dos dados: 1. Houve uma queda das matrículas entre 2019
 31 e 2022, que revela o impacto da pandemia de COVID-19. 2. Entre 2017 e 2019 a taxa fica
 32 estável, o que significa que, desde o início da década de validade do PEE, esta meta não teve
 33 avanços expressivos. 3. Os índices de atendimento na pré-escola em São Paulo são melhores
 34 em comparação com os do Brasil, mas a meta não será atingida pela tendência observada.
 35 Comentários - Até 2005, pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as pré-escolas
 36 atendiam crianças de 4 a 6 anos. A Lei Federal nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006 alterou
 37 a redação original da LDB, incluindo no Ensino Fundamental o atendimento a crianças de 6
 38 anos. e limitando a pré-escola ao processo de escolarização da faixa etária de 4 e 5 anos de
 39 idade. Assim, a meta não inclui este grupo de crianças. - Os dados sugerem que os municípios
 40 deveriam redobrar atenção para esta etapa da educação básica, visto ser o ente federativo
 41 com obrigação constitucional de cuidar da pré-escola. Para tal, é possível contar com o apoio
 42 do governo estadual por meio do regime de colaboração estado/municípios. b) Oferta de
 43 educação infantil em creches. Interpretação dos dados: 1. Desde 2013, observa-se, ano-a-
 44 ano, a ampliação do atendimento de crianças de 0 a 3 anos em creches, de forma que o
 45 Estado de São Paulo já ultrapassou a meta para 2026, de 50% das crianças atendidas, desde
 46 2019. 2. O índice paulista em 2022 (51,6%) já é bem maior do que o brasileiro (37,3%), que
 47 ainda não atingiu a Meta dos 50% de atendimento. Comentários: a) Além do esforço dos
 48 municípios para ampliar suas respectivas redes de educação infantil, nos últimos anos o
 49 governo estadual implementou o “Programa Ação Educacional Estado/Município/Educação
 50 Infantil”, instituído pelo Decreto Estadual 57.367 de 26 de setembro de 2011. Para tanto foram
 51 firmados convênios para a transferência de recursos financeiros destinados à construção de
 52 creche, em terreno cedido pelo Município. O Convênio prevê construção, ampliação, reforma

1 ou adequação de prédios públicos destinados à educação infantil, bem como para a aquisição
2 de equipamentos e materiais. Recomendamos que se dê prioridade nas parcerias e convênios
3 com municípios com menor IDH ou menores orçamentos. b) O Conselho Estadual de
4 Educação (CEE) tem se manifestado favoravelmente à transferência de recursos da
5 Secretaria de Estado da Educação (Seduc) para Municípios, com algumas ponderações. A
6 prioritária, entre elas, diz respeito à necessidade de que os municípios façam adequada
7 provisão dos recursos para a manutenção, não só da estrutura física, mas também de um
8 padrão de qualidade satisfatório, aí incluída, prioritariamente, a qualidade técnica dos recursos
9 humanos que prestarão serviços nas creches. Meta 2 - Universalizar o ensino fundamental
10 de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo
11 menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade
12 recomendada até o último ano de vigência do PEE. Indicadores definidos para a meta 2: a)
13 Porcentagem de crianças de 6 a 14 anos matriculadas no Ensino Fundamental - Taxa líquida
14 de matrícula (1); Interpretação dos dados: 1) Houve uma regressão da tendência de ascensão
15 observada após 2020 o que significa um ponto de alerta para a SEDUC e Municípios. 2) O
16 Estado de São Paulo tem os melhores índices do Brasil. b) Porcentagem de jovens de 16 anos
17 que concluíram o Ensino Fundamental. Interpretação dos dados: 1) Após 2019, quando se
18 atingiu o pico de percentual de jovens de até 16 anos que concluíram o ensino fundamental,
19 0,5% menor que a meta de 95%, houve uma regressão da tendência de aumento, observando-
20 se 92% em 2022. 2) O Estado de São Paulo tem os índices melhores índices do Brasil. Meta
21 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para a população de 15 (quinze) a 17
22 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência do PEE (2026), a taxa líquida de
23 matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento). Indicadores definidos para
24 a meta 3: a) Porcentagem de jovens de 15 a 17 anos na escola - Taxa de atendimento;
25 Interpretação dos dados: 1) Até 2020, o crescimento era contínuo da taxa de escolarização
26 bruta na população de 15 a 17 anos, sofrendo queda em 2021 e alguma recuperação em
27 2022, terminando em 96,7%. 2) O Estado de São Paulo tem índices pouco melhores que os
28 do Brasil. b) Porcentagem de jovens de 15 a 17 anos matriculados no Ensino Médio - Taxa
29 líquida de matrícula. Interpretação dos dados: 1) Os dados evidenciam que a meta de 85% de
30 escolarização líquida dos jovens de 15 a 17 anos já foi atingida a partir de 2020. 2) O Brasil,
31 por sua vez, que vinha numa curva de crescimento contínua até 2020, sem atingir a meta,
32 sofreu regressão da taxa de escolarização líquida neste grupo no ano de 2021, com alguma
33 recuperação em 2022. Comentários: Entende-se ser essencial a mudança para um processo
34 de formação educacional mais amplo. Meta 4 - Universalizar, para a população de 4 (quatro)
35 a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas
36 habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional
37 especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com garantia de sistema
38 educacional inclusivo, salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços
39 especializados, públicos ou conveniados. Indicador definido para a meta 4: a) Porcentagem
40 de matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas
41 habilidades ou superdotação em classes comuns. (meta auxiliar) Interpretação dos dados:
42 1) Observa-se crescimento contínuo, mais lento de 2020 a 2022, na porcentagem de
43 matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas
44 habilidades ou superdotação atendidos nas classes comuns. 2) Os percentuais de São Paulo
45 continuam aquém dos percentuais do Brasil. Comentários: a) Há que se ressaltar a dificuldade
46 intrínseca, ou mesmo inadequação, de atendimento à meta de 100% de inserção dessa
47 população em classes comuns, considerando que existem casos muito específicos e
48 complexos que podem exigir outros arranjos educacionais. b) As fontes não oferecem dados
49 relativos a esse corte populacional. Meta 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o
50 final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental. Indicadores definidos para a meta 5: a)
51 Porcentagem de crianças do 2º ano do Ensino Fundamental por nível de proficiência em
52 leitura; b) Porcentagem de crianças do 2º ano do Ensino Fundamental por nível de proficiência

1 em escrita; c) Porcentagem de crianças do 2º ano do Ensino Fundamental por nível de
2 proficiência em matemática. Interpretação dos dados: Os dados do SAEB de 2019 e 2021
3 mostram que São Paulo sofreu uma queda nas médias comparando os dois anos de 21 pontos
4 em Língua Portuguesa e 11 pontos em Matemática. No entanto, as médias gerais de São
5 Paulo continuaram mais elevadas que as do Brasil. Meta 6 - Garantir educação integral em
6 todos os níveis e modalidades de ensino e assegurar educação em tempo integral em, no
7 mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender a, pelo menos,
8 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos na educação básica. Indicadores definidos para a
9 meta 6: a) Porcentagem de escolas públicas da Educação Básica com matrículas em tempo
10 integral; e Interpretação dos dados: 1) Houve crescimento da proporção de escolas públicas
11 de Educação Básica com matrículas em tempo integral de 2021 a 2022, no Estado de São
12 Paulo. 2) A curva sugere que a meta de 50% das escolas com ao menos 25% dos alunos em
13 tempo integral será ultrapassada já em 2023 se aceleração similar continuar. 3) O
14 desempenho do Estado de São Paulo é bem melhor e se distanciou do Brasil de 2015 em
15 diante. Comentários - A meta de 50% das escolas, de forma a atender a, pelo menos, 25%
16 dos alunos na educação básica será ultrapassada até 2026. b) Porcentagem de matrículas na
17 rede pública em tempo Integral na Educação Básica. Interpretação dos dados: 1) Houve
18 grande crescimento da proporção de matrículas de Educação Básica na rede pública em
19 tempo integral no Estado de São Paulo a partir de 2019. A curva sugere que a meta será
20 ultrapassada já em 2023 se aceleração similar continuar. 2) O desempenho do Estado de São
21 Paulo é melhor e a curva se descolou do Brasil de forma acentuada a partir de 2019. 3)
22 Triplicou o percentual do grupo de ensino médio e duplicou o dos anos finais entre os
23 estudantes de período integral, com redução proporcional da contribuição das outras etapas.
24 4) Cerca de um terço dos estudantes de anos finais tem matrícula em período integral, mas
25 estes valores são de menos de 20% nos anos iniciais e ensino médio e menos que 10% na
26 pré-escola, embora fosse de 25,9% na creche. Comentários: - Há que se salientar a melhoria
27 do acesso a período integral nos anos finais e ensino médio. - A ausência dos números
28 absolutos nas diferentes etapas impede uma avaliação mais detalhada do acesso a período
29 integral em cada uma delas para refletir sobre as responsabilidades compartilhadas dos
30 sistemas de ensino estadual e municipal. Meta 7 - Fomentar a qualidade da educação básica
31 em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de
32 modo a atingir as seguintes médias para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica -
33 IDEB no Estado: Indicadores definidos para a meta 7: a) IDEB para os anos iniciais do ensino
34 fundamental (conforme tabela); b) IDEB para os anos finais do ensino fundamental (conforme
35 tabela); e c) IDEB para os anos finais do ensino médio (conforme tabela). Interpretação dos dados: 1) O
36 gráfico que representa a dinâmica do IDEB nos anos iniciais do ensino fundamental mostra
37 uma curva com comportamento satisfatório, ao redor da meta, de 2014 a 2019, com queda
38 em 2021, de 6,5 para 6,1 na rede pública, afastando-se da meta. 2) Nos anos finais do ensino
39 fundamental, o IDEB está abaixo da meta desde 2011, mantendo-se em crescimento durante
40 e após a pandemia de Covid-19 de 2020. 3) Também no ensino médio, o IDEB vem se
41 afastando da média projetada desde 2013, com tendência de melhora desde 2017.
42 Comentários: - Os resultados, dos anos finais e do ensino médio mostram o atraso na
43 aplicação de medidas de impacto que recuperem a aprendizagem e contribuam para que as
44 curvas de desempenho voltem a se aproximar ou ultrapassem as metas, Meta 8 - Elevar a
45 escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar
46 o mínimo de 12 (doze) anos de estudo até o último ano de vigência do PEE, para as
47 populações do campo, das regiões de menor escolaridade dos Municípios do Estado, dos 25%
48 (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não
49 negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Indicadores
50 definidos para a meta 8: a) escolaridade média dos negros; b) escolaridade dos 25% mais
51 pobres; e c) escolaridade da população de áreas rurais. Interpretação dos dados: 1) Há uma
52 melhoria significativa da média de escolaridade na população de 18-29 anos, das populações

1 do campo e 25% mais pobres e negros. 2) Embora se possa esperar que populações do
2 campo e os 25% mais pobres atinjam a meta até 2025, a curva de crescimento não sugere
3 que a escolaridade dos negros vá se igualar aos não-negros. Comentários: - São necessárias
4 estratégias e recursos focados nas populações mais vulneráveis, aqui representadas pelos
5 negros, marcados por desigualdades e exclusões que articulam aspectos como idade, gênero,
6 raça, renda e local de residência. Meta 9 - Elevar a taxa de alfabetização da população com
7 15 (quinze) anos ou mais para 97,5% (noventa e sete inteiros e cinco décimos por cento) até
8 o 5º (quinto) ano de vigência do PEE e, até o final da vigência, superar o analfabetismo
9 absoluto e reduzir em pelo menos 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional
10 no Estado. Indicadores definido para a meta 9: a) taxa de alfabetização de população maior
11 de 15 anos; e b) taxa de analfabetismo funcional das pessoas de 15 anos ou mais.
12 Interpretação dos dados: 1) A taxa de alfabetização cresceu pouco desde 2013 devido aos
13 altos índices de alfabetização atingido nos anos anteriores, atingindo 97,8% em 2022. 2) As
14 taxas de alfabetização de São Paulo são melhores que as do Brasil. 3) A taxa de analfabetismo
15 funcional, menor em São Paulo do que no Brasil, que vinha decaindo de 2013 a 2021,
16 apresentou crescimento em 2022, de 6,5% para 7,2%. Comentários: - São necessárias
17 estratégias e recursos focados nas populações mais vulneráveis para acelerar a escolarização
18 de sujeitos marcados por desigualdades e exclusões históricas, que articulam aspectos como
19 idade, gênero, raça, renda e local de residência. - O crescimento do analfabetismo funcional
20 no último preocupa em relação à qualidade da alfabetização realizada. Meta 10 - Oferecer, no
21 mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos nos
22 ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional. Indicador definido
23 para a meta 10: a) Porcentagem de matrículas de Educação de Jovens e Adultos no Ensino
24 Médio, integradas à Educação Profissional. Interpretação dos dados: 1) As porcentagens de
25 matrículas integradas à formação profissional no Estado de São Paulo são piores que as
26 nacionais, atingindo 0,5% e 3,5% respectivamente em 2022. 2) No Estado de São Paulo,
27 estas taxas se mantiveram estáveis, observando-se tendência de recuperação após queda
28 entre 2017 e 2021. 3) Os valores estão muito distantes da meta de 25% proposta para 2025.
29 Comentários: - Tem-se menos de 1% de matrícula de Educação de Jovens e Adultos nos
30 ensinos Fundamental e Médio na forma integrada à educação profissional, o que demonstra
31 a urgência de se estabelecer políticas públicas adequadas para que a meta possa ser atingida.
32 Meta 11 - Ampliar em 50% (cinquenta por cento) as matrículas da educação profissional
33 técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e, pelo menos, 50% (cinquenta por
34 cento) da expansão no segmento público. Indicador definido para a meta 11: a) Matrículas de
35 Educação Profissional Técnica; e b) Expansão das matrículas no setor público. Interpretação
36 dos dados: 1) Houve aumento de oferta de educação profissional técnica (EPT) nas redes
37 pública e privada, mais acentuada na pública, correspondendo a mais de 50% do aumento até
38 2021. 2) Em 2022, o crescimento da educação profissional no ensino médio deveu-se ao setor
39 privado. 3) A maior expansão se observa no grupo de ensino médio integrado com o técnico.
40 Comentários: - É preciso analisar as dificuldades que tem impedido uma maior expansão do
41 ensino técnico. - Há o desafio de expansão rápida com qualidade do ensino técnico na rede
42 pública, o que exige infraestrutura e número adequado de professores preparados habilitados.
43 - Tem sido fundamental a contribuição das escolas técnicas mantidas pelo Centro Paula
44 Souza, bem como pelas universidades estaduais, institutos federais e escolas que integram o
45 ensino técnico ao médio. Meta 12 - Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior
46 para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população
47 de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, asseguradas a qualidade da oferta e expansão
48 para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.
49 Indicadores definidos para a meta 12: a) Porcentagem de matrículas na Educação Superior
50 em relação à população de 18 a 24 anos - Taxa bruta de matrícula; b) Porcentagem de
51 matrículas da população de 18 a 24 anos na Educação Superior - Taxa líquida de matrícula;
52 e Interpretação dos dados: 1) A taxa bruta de matrícula na educação superior sofreu

1 estagnação desde 2020, sendo 41,9% no Estado de São Paulo em 2022, após crescimento
2 lento observado desde 2013. 2) Esta taxa é maior no Estado de São Paulo em relação ao
3 Brasil - 38,5% em 2022. 3) Meta de taxa líquida de matrículas de 33%, para a população de
4 18 a 24 anos, foi atingida em 2022 no Estado, entre mulheres e pessoas brancas. 4) Houve
5 crescimento de matrículas na educação superior tanto pública quanto privada, com maior
6 crescimento no setor público de 2013 a 2022, embora atingindo somente o total de 16,3% das
7 matrículas. Comentários: - É necessário rever os fatores que impedem os não-brancos e
8 homens de cursar a educação superior no valor da meta definido, visto que estão em
9 desigualdade e relação a mulheres e brancos. - Há necessidade de buscar a expansão das
10 vagas públicas de educação superior, em áreas que devem ser definidas segundo as
11 necessidades da sociedade com visão voltada às décadas futuras. Meta 13 - Elevar a
12 qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo
13 docente em efetivo exercício no conjunto do Sistema Estadual de Educação Superior para
14 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento)
15 doutores. Indicadores definidos para a meta 13: a) Mestres e doutores em IES (%); e b)
16 Doutores em IES (%). Interpretação dos dados: 1) Tanto o Brasil quanto as instituições do
17 sistema de educação superior do Estado de São Paulo já apresentam 75% do seu corpo
18 docente com título acadêmico de mestrado e/ou doutorado desde 2015. 2) Da mesma forma,
19 já se pode identificar a meta atingida para o Sistema Estadual de Educação Superior do
20 Estado, de 40% de doutores, desde 2016. Comentários: - Como os títulos acadêmicos tem
21 sido pré-requisitos para assumir a função de docente e ser admitido na educação superior do
22 sistema estadual, a meta foi atingida desde 2016. Entretanto, ela não se refletiu no
23 desempenho dos alunos nas avaliações nacionais o que indica uma necessária mudança na
24 formação dos professores nas instituições de educação superior do Estado. Meta 14 - Elevar,
25 gradualmente, o número de matrículas na pós-graduação "stricto sensu", de modo a atingir,
26 no mínimo, a titulação anual de 16.000 (dezesesseis mil) mestres e 9.000 (nove mil) doutores.
27 Indicadores definidos para a meta 14: a) Número de mestres titulados; e b) Número de
28 doutores titulados. Interpretação dos dados: 1) Houve queda de titulação acadêmica na pós-
29 graduação nos anos de 2020 e 2021 em São Paulo, certamente associada à pandemia,
30 interrompendo a tendência de crescimento lento que pode sugerir que a meta não será. 2) A
31 curva nacional teve similar queda em 2020 e 2021, interrompendo uma trajetória que já tinha
32 atingido a meta para mestres e doutores. Comentários: - Os programas de pós-graduação
33 estenderam o período de conclusão em razão da pandemia, o que certamente impactou a
34 redução de titulações nos dois últimos anos. - As novas modalidades de pós-graduação latu
35 senso, que não tem sido objeto de análise, nem de metas, podem estar impactando estes
36 resultados, por reduzirem o interesse específico em pós-graduação acadêmica. Sugere-se
37 incluir indicadores e metas desta modalidade. Meta 15 - Garantir, em regime de colaboração
38 entre a União e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência do PEE, política estadual
39 de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do "caput" do
40 artigo 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os
41 professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em
42 curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam. Indicadores definidos para a
43 meta 15: a) Professores da Educação Básica com curso superior (%); Interpretação dos
44 dados: 1) O conjunto de gráficos mostra que houve queda de professores com formação
45 superior adequada para a área que lecionam, ainda que o Estado de São Paulo tenha
46 percentuais melhores que o Brasil. 2) O máximo percentual atingido foi de 83,6% nos anos
47 iniciais do fundamental e a maior queda se observou no ensino médio. Comentários: - O
48 esforço de titulação dos professores exige um plano estratégico de formação, com recursos
49 humanos, estruturais e financeiros apropriados, de forma a oferecer graduação alinhada com
50 o campo de atuação, complementar e concomitante, com prioridade para as etapas como pré-
51 escola, anos finais do fundamental e ensino médio. Para isso, a colaboração e participação
52 das universidades, centros universitários e faculdades do sistema estadual é essencial. -

1 Novos programas de licenciatura, mais abrangentes e por áreas afins, e não áreas específicas,
2 poderiam contribuir com maior atratividade para estas formações, ao facilitar a atribuição de
3 aulas. - O novo ensino médio, iniciado em 2021, com itinerários variados e programas
4 profissionalizantes pode, de fato, demandar menor necessidade de professores com
5 licenciatura específica. Meta 16 - Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por
6 cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência do PEE, e garantir
7 a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação,
8 considerando as necessidades, demandas e contextualizações do Sistema Estadual de
9 Ensino. Indicadores definidos para a meta 16: a) Professores da Educação Básica com Pós-
10 Graduação (%); e b) Professores da Educação Básica com Formação Continuada (%).
11 Interpretação dos dados: 1) Houve um aumento progressivo da proporção de professores com
12 pós-graduação lato ou stricto sensu, de 27,1% para 35,7% no Estado de São Paulo, até 2020,
13 com queda em 2020 e 2021, e as proporções sempre estiveram menores do que no Brasil,
14 que variou de 30,2 para 47,4%. 2) A meta de 50% de titulação, seguindo-se a tendência prévia
15 à pandemia, poderá não ser atingida. 3) A meta de 100% de garantia de educação continuada
16 para todos os professores está distante no Estado de São Paulo, que observou redução dos
17 percentuais de 25,1% em 2013 para 19,4% em 2022, com valores de 30,6% a 40,9% no Brasil.
18 Comentários: - O esforço de titulação dos professores exige um plano estratégico de formação
19 com recursos humanos, estruturais e financeiros apropriados, de forma a oferecer graduação
20 alinhada com o campo de atuação, de forma complementar e concomitante, com prioridade
21 para as etapas com menores percentuais de formação. Para isso, a colaboração e
22 participação das universidades, centros universitários e faculdades do sistema estadual é
23 essencial. - Programas de formação concomitante e alinhados à prática, como mestrados
24 profissionalizantes ou especializações tomando como objeto de estudo e intervenção a
25 atuação profissional poderiam contribuir para o atingimento da meta proposta. Meta 17 -
26 Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a
27 equiparar, no Estado, até o final do sexto ano de vigência do PEE, seu rendimento médio ao
28 dos demais profissionais com escolaridade equivalente. Indicador definido para a meta 17: a)
29 Rendimento médio dos professores de Educação Básica da rede pública em relação ao
30 rendimento médio dos demais profissionais. Interpretação dos dados: 1) O rendimento médio
31 dos professores no Estado de São Paulo melhorou de 2013 a 2022, correspondendo a 75,2%
32 em 2022, comparado a 69% em 2013, mas estes valores são menores do que os observados
33 para o Brasil, de 82,6% em 2022. Comentários: - A valorização profissional em salário mostra
34 a necessidade de se buscar maior aproximação dos valores aplicados na região aos
35 profissionais de formação superior. - Ressalte-se que, considerando o aumento da
36 profissionalização e negócios em São Paulo, as médias salariais dos demais profissionais de
37 nível superior tende a se afastar das dos profissionais da educação. Meta 18 - Assegurar, no
38 prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os profissionais da educação
39 básica e superior públicas de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos
40 profissionais da educação básica pública, tomar como referência o Piso Salarial Nacional
41 Profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do artigo 206 da Constituição
42 Federal. Indicador definido para a meta 18: a) Porcentagem de municípios com plano de
43 carreira para o Magistério. Interpretação dos dados: 1) Em 2018 (dados disponíveis pelo FDE),
44 95,2% dos municípios paulistas tinham planos de carreira, em comparação aos municípios do
45 Brasil (95,7%) 2) O piso do Magistério Público (PSNP) foi atingido por 70,2% dos municípios
46 paulistas 3) Apenas 28,2% dos profissionais de educação que não integram o magistério tem
47 plano de carreira. Comentários: - A melhoria dos índices de estabilidade de vínculo é uma
48 necessidade para se buscar a formação em serviço que poderá contribuir com a melhoria e
49 avanços no desempenho da educação pública no Estado de São Paulo. - Da mesma forma,
50 é necessário buscar maior estabilidade aos demais profissionais que atuam na Educação.
51 Meta 19 - Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da aprovação do PEE, para
52 a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos e à consulta

1 pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio
2 técnico da União. Interpretação dos dados: 1) A meta de dois anos para efetivação da gestão
3 democrática da educação não foi atingida, após dois anos do PEE. Meta 20 - Ampliar o
4 investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7%
5 (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência do PNE
6 e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio. Indicadores
7 definidos para a meta 20: a) investimento público direto em educação por aluno; b)
8 porcentagem de investimento público direto em educação em relação ao PIB; e c)
9 porcentagem do investimento público total em educação em relação ao PIB. Comentários: -
10 Segundo a metodologia definida pelo Observatório do Plano Nacional de Educação, o
11 investimento público total em Educação em relação ao Produto Interno Bruto (PIB)
12 corresponde ao total investido pelo poder público (Ministério da Educação e Secretarias dos
13 entes subnacionais), incluindo bolsas de estudo, financiamento estudantil e transferências ao
14 setor privado, dividido pelo PIB do país. Já o investimento público direto em Educação em
15 relação ao Produto Interno Bruto (PIB) corresponde ao total investido diretamente pelo poder
16 público (Ministério da Educação e Secretarias de Estado) dividido pelo PIB do país. - Como
17 apontado na Indicação CEE nº 170/2018, há uma impropriedade na definição dessa meta pelo
18 texto legal, quando ela prevê, em uma lei de âmbito estadual, uma obrigação em âmbito
19 nacional. Assim, não há indicador estabelecido para o estado. - A definição de metas
20 estaduais, considerando as diversas formas que compõem o financiamento total da educação
21 pública (QESE e outros) e sua aplicação, segundo ditames da lei, é urgente. Meta 21 -
22 Viabilizar um novo modelo de formação para os profissionais da Secretaria da Educação,
23 visando ao exercício do magistério e/ou das atividades relacionadas à gestão da educação
24 básica, considerando os Quadros dos Servidores, a saber: Quadro do Magistério - QM,
25 Quadro de Apoio Escolar- QAE e Quadro de Suporte Escolar - QSE, de acordo com a estrutura
26 vigente. Interpretação dos dados: 1) Os dados disponíveis são antigos e mostram
27 concentração na formação dirigida a currículo e práticas de ensino, seguida por grandes temas
28 em educação. A gestão educacional correspondeu a apenas 3,8% do número de cursistas.
29 Comentários: - Não há indicador numérico definido para a meta 21. O Sistema Redefor – Rede
30 São Paulo de Formação Docente (baseado na plataforma Rede do Saber) era a plataforma
31 pela qual a Seduc pretendia atingir essa meta. - Há necessidade de um programa de formação
32 abrangente para as diversas categorias de servidores. RECOMENDAÇÃO FINAL: Importante
33 ressaltar o extenso e cuidadoso trabalho que a SEDUC, através da Fundação para o
34 Desenvolvimento da Educação (FDE), tem realizado em apoio ao Conselho Estadual de
35 Educação na análise e acompanhamento do Plano Estadual de Educação de São Paulo.
36 Reconhecemos a competência da Fundação em fornecer informações valiosas e referências
37 cruciais para a avaliação das políticas educacionais em nosso estado. Meritório também o fato
38 de todos os relatórios estarem disponíveis de forma transparente e acessível no site da
39 Fundação. Entretanto, destacamos que há dados desatualizados, ou inacessíveis, que podem
40 afetar a precisão e eficácia do monitoramento conduzido pelo Conselho. A dinâmica natureza
41 das políticas educacionais exige uma constante atualização de dados e informações.
42 Sugerimos que a SEDUC/Fundação priorize a manutenção regular e atualização contínua do
43 conjunto de informes e relatórios, especialmente agregados por temas. São documentos
44 cruciais para o Conselho, proporcionando uma base sólida para as análises e orientações que
45 contribuem significativamente para o aprimoramento do sistema educacional em São Paulo.
46 Neste sentido também recomendamos que, para o conjunto de relatórios que irão ser
47 elaborados para o final da década de validade do Plano Estadual de Educação, o CEE firme
48 um acordo formal de parceria com a SEDUC com o apoio da FDE para estabelecer as
49 responsabilidades conjuntas e possibilitar a participação de Conselheiros e Técnicos do CEE
50 na elaboração final de cada relatório. 2. CONCLUSÃO: 2.1 Dessa forma, propomos ao
51 Conselho Pleno a aprovação do presente Acompanhamento do Plano Estadual de Educação.

1 São Paulo, 08 de dezembro de 2023. a) Cons^a Eliana Martorano Amaral Relatora a) Cons.
2 Hubert Alquéres Relator a) Cons. Mauro de Salles Aguiar Relator a) Cons^a Rosangela
3 Aparecida Ferini Vargas Chede Relatora a) Cons^a Rose Neubauer Relatora DELIBERAÇÃO
4 PLENÁRIA O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente
5 Indicação. Sala “Carlos Pasquale”, em 13 de dezembro de 2023. Cons. Roque Theophilo
6 Junior Presidente (1) A Taxa de Escolarização Bruta é a razão entre o número total de
7 matrículas (independente da faixa etária) e a população correspondente na faixa etária
8 prevista (ex: 15 a 17 anos) para o curso na etapa de ensino. A Taxa de Escolarização Líquida
9 representa a razão entre o número de matrículas de alunos com idade prevista (ex: 15 a 17
10 anos) para estar cursando determinada etapa de ensino e a população total na mesma faixa
11 etária. **CEESP- PRC-2022/00602**_Fundação Editora UNESP_ da Câmara de Educação
12 Superior, relatado pelo Cons. Marco Aurélio Ferreira. O parecer foi retirado de pauta devido
13 ao adiantado da hora. **CEESP-PRC-2023/00089** _ Universidade Municipal de São Caetano do
14 Sul - **Parecer CEE 620/2023** _ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Eduardo
15 Augusto Vella Gonçalves - Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE
16 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso de Biomedicina, oferecido pela
17 Universidade Municipal de São Caetano do Sul, pelo prazo de três anos. 2.2 O presente
18 reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste
19 Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC-2022/00110**_Instituto
20 Municipal de Ensino Superior de Catanduva - **Parecer CEE 621/2023**_da Câmara de
21 Educação Superior, relatado pela Cons^a Eliana Martorano Amaral - Deliberação: 2.1 Aprova-
22 se, com fundamento nas Deliberações CEE 141/2016 e 202/2021, as alterações no Regimento
23 do Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva. 2.2 A Instituição deverá encaminhar
24 um exemplar do novo Regimento, ora aprovado, a fim de ser rubricado. 2.3 A presente
25 aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação deste
26 Parecer pela Secretaria de Estado da Educação. **CEESP-PRC - 2023/00036 e**
27 **2023/00037**_Colégio Tableau / São José dos Campos_ da Câmara de Educação Básica,
28 relatado pela Cons^a Valdenice Minatel Melo de Cerqueira. O parecer foi retirado de pauta
29 devido ao adiantado da hora. **CEESP-PRC-2021/00260 (apensos 2022/00031 e**
30 **2021/00195)**_Comercial de Votuporanga_da Câmara de Educação Básica, relatado pela
31 Cons^a Laura Laganá. O parecer foi retirado de pauta devido ao adiantado da hora. **CEESP-**
32 **PRC - 2021/00241**_Instituto Brasileiro de Educação Profissional/ Santa Catarina_da Câmara
33 de Educação Básica, relatado pela Cons^a Valdenice Minatel Melo de Cerqueira. O parecer foi
34 retirado de pauta devido ao adiantado da hora. **CEESP-PRC - 2021/00370**_Instituto Brasileiro
35 de Educação Profissional do Estado de São Paulo_ da Câmara de Educação Básica, relatado
36 pela Cons^a Kátia Cristina Stocco Smole. O parecer foi retirado de pauta devido ao adiantado
37 da hora. **CEESP-PRC - 2022/00274**_Instituto Filadélfia de Ribeirão Preto_ da Câmara de
38 Educação Básica, relatado pelo Cons. Mauro de Salles Aguiar. O parecer foi retirado de pauta
39 devido ao adiantado da hora. **CEESP-PRC-2021/00219** _ Colégio Soer / Araçatuba - **Parecer**
40 **CEE 622/2023**_da Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons^a Laura Laganá -
41 Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer e com fundamento na Deliberação CEE 191/2020,
42 combinada com a Deliberação CEE 02/1998, revoga-se a suspensão de novas matrículas
43 estabelecidas no Parecer CEE 264/2023, publicado no DOE 28/4/2023 e Portaria CEE-GP
44 206/2023, publicada no DOE de 29/4/2023. 2.2 Defere-se o Recredenciamento do Colégio
45 SOER, localizado à Rua Ipiranga 681, Bairro Jardim Nova York, Araçatuba, com vigência, até
46 29/04/2025. 2.3 A instituição, para fins de recredenciamento, deverá atender ao previsto no
47 artigo 31 da Deliberação CEE 191/2020, formulando o requerimento com antecedência
48 mínima de nove meses do término do seu prazo de vigência. 2.4 A oferta de vagas para novas
49 matrículas, nos cursos técnicos e no Ensino Médio EJA, na Sede e Polos de Apoio Presencial
50 autorizados, será a mesma prevista no Parecer CEE 168/2016. 2.5 Eventuais novas
51 matrículas efetuadas após o Parecer CEE 264/2023, e não abrangidas durante o período de
52 vigência da medida judicial, deverão ser objeto de convalidação de seus atos. 2.6 Envie-se

- 1 cópia deste Parecer à Interessada, à DER Araçatuba, à Coordenadoria Pedagógica - COPED
2 e a Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM. **CEESP-PRC -**
3 **2023/00284**_Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS_ da
4 Câmara de Educação Básica, relatado pela Cons^a Kátia Cristina Stocco Smole. O parecer foi
5 retirado de pauta devido ao adiantado da hora. Nada a mais havendo a tratar, às quatorze
6 horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão Eu, Carolina
7 Marques de Souza lavrei, datei e assinei a presente Ata que, após lida e achada conforme, foi
8 assinada pelos presentes. São Paulo, 13 de dezembro de 2023.
- 9 Roque Theóphilo Junior.....
- 10 Bernardete Angelina Gatti.....
- 11 Claudio Kassab.....
- 12 Claudio Mansur Salomão.....
- 13 Décio Lencioni Machado.....
- 14 Eduardo Augusto Vella Gonçalves.....
- 15 Eliana Martorano Amaral.....
- 16 Ghisleine Trigo Silveira.....
- 17 Guiomar Namó de Mello.....
- 18 Hubert Alquéres.....
- 19 Kátia Cristina Stocco Smole.....
- 20 Laura Laganá.....
- 21 Marcos Sidnei Bassi.....
- 22 Maria Eduarda Queiroz de Moraes Sawaya.....
- 23 Mauro de Salles Aguiar.....
- 24 Rose Neubauer.....
- 25 Valdenice Minatel Melo de Cerqueira.....